



**MENSAGEM N.º 05/2017**  
Projeto de Lei n.º 05/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a firmar Parcerias, constituídas por Termo de Cooperação, com produtores rurais, piscicultores, criadores, bem como quaisquer outras atividades, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no município.

Esclareço que o termo de parceria que traz o presente projeto de lei, poderá ser firmado com pessoa jurídica ou pessoa física que comprove sua atividade, o que possibilitará o desenvolvimento econômico da forma como estabelecem os Princípios Gerais da Atividade Econômica, contidos no Título VI, Capítulo I, Seção I, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

David de Souza Cavalcanti  
Prefeito Municipal

Atesto o Recebimento Prot.º N.º 219  
Em 31 de Agosto de 2017  
Câmara Municipal de Glória - BA

Excelentíssimo Senhor  
**Gilmar Pereira Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Glória  
Glória/Bahia

Marianaiva da Silva S. Oliveira  
- Assessora da Presidência -  
Matr. 048

## PROJETO DE LEI N° 05 DE 28 AGOSTO DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Parcerias, constituída de Termo de Cooperação, com produtores rurais, piscicultores, criadores, bem como quaisquer outras atividades, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no município.*

**DAVID DE SOUZA CAVALCANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto nos artigos: 163, 164, 165, 166, 167 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Parcerias, constituída de Termo de Cooperação, com produtores rurais, piscicultores, apicultores, criadores, bem como quaisquer outras atividades, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do município.

§1º Para fins desta lei, o presente Termo de Parceria poderá ser firmado com pessoa jurídica ou pessoa física, devendo, tão somente, o beneficiário fazer prova de sua atividade, utilizando qualquer meio admitido em direito.

Art. 2º A parceria tem como objeto fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, por meio de apoio técnico e/ou financeiro, devendo, para tanto, observar o cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O detalhamento da Parceria, constará no Termo de Cooperação, devendo conter os dados cadastrais dos participes e, quando necessário, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, forma de prestação de contas e outras informações a serem ajustadas no momento da celebração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO

Em, 28 de agosto de 2017.



**David de Souza Cavalcanti**  
Prefeito Municipal